

Endividamento das empresas do setor empresarial do Estado (2020-2022)

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade verificar os dados atualizados e o grau de implementação das recomendações formuladas em auditoria anterior, que visou o apuramento do montante do endividamento e a regularidade da dívida remunerada, associada aos financiamentos obtidos, das empresas públicas não financeiras (EPNF). De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações foram as seguintes:

1. Principais conclusões

Cumprimento das regras do endividamento e melhoria na comunicação das operações ao IGCP	1.1. Continua a observar-se o cumprimento generalizado das regras do endividamento quanto à autorização dos financiamentos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e à apreciação dos mesmos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), verificando-se melhorias na comunicação dos contratos a esta entidade dentro do prazo de 30 dias após a sua celebração.
Normas inalteradas para os financiamentos de curto prazo	1.2. As normas e orientações emitidas pela DGTF em matéria de endividamento não foram alteradas para os financiamentos de curto prazo, persistindo, assim, renovações sucessivas dos contratos inferiores a um ano sem necessidade de comunicação/parecer prévio, os quais podem não traduzir as melhores condições financeiras do mercado.
O IGCP reporta informação sobre as operações submetidas	1.3. O IGCP passou a incluir, nos relatórios trimestrais, informação sobre as operações de financiamento que lhe são submetidas pelas EPNF, facilitando, assim, o controlo e escrutínio das mesmas.
Dívida financeira das EPNF de 22 992 M€ (24 852 M€ incluindo o Grupo TAP)	1.4. Em 2022, a dívida financeira das 96 EPNF atingiu 22 992 M€ (elevando-se para 24 852 M€ quando adicionada a dívida reportada pelo Grupo TAP), refletindo uma redução das responsabilidades de 985 M€ (-4,1%) face a 2021, devido a maiores amortizações da dívida e menores necessidades de financiamento, beneficiando ainda da redução dos juros.

2. Recomendação à Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Alteração das regras para os contratos de curto prazo	2.1. Reformular as regras aplicáveis aos contratos de curto prazo, por forma a que as contratualizações e respetivas renovações sejam sempre comunicadas e condicionadas à prévia apreciação do IGCP, visando assegurar as melhores condições financeiras.
--	---

Seguimento: a DGTF aceitou a recomendação formulada e o prazo de execução para a sua implementação.

(Relatório n.º 65/2024, homologado, por Sua Exa. o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, em 14/11/2024).